

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **DECRETO Nº 15.153, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

**Determina Intervenção Administrativa que especifica e dá outras providências.**

**LUCAS GIBIN SEREN**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 83, inciso I e art. 87, incisos II, VI, IX, XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Bebedouro:

**CONSIDERANDO** que as Autarquias são entes administrativos autônomos, criados por lei específica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, porém sujeitas ao controle da entidade estatal a que pertencem;

**CONSIDERANDO** que os atos dos dirigentes das autarquias equiparam-se aos atos administrativos e, por isso, devem observar os mesmos requisitos para sua expedição, com atendimento específico das normas regulamentares e estatutárias da instituição, sujeitando-se aos controles internos e ao exame de legalidade pelo Judiciário, pela via comum (Ações Ordinárias) ou especial (Mandado de Segurança e Ação Popular - Hely Lopes Meirelles. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 23ª edição, p. 301);

**CONSIDERANDO** que a intervenção é instrumento de controle, e no presente caso se faz indispensável, bem como, há nítido amparo constitucional, derivando da indubitosa competência do Chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior da Administração Pública (art. 84, inc. II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os documentos encaminhados pela Controladoria Geral do Município, acerca das questões relativas ao Instituto, revelando e demonstrando ser necessário a adoção de medidas correlatas;

**CONSIDERANDO** que a diretora do Instituto apresentou carta de renúncia ao cargo, o que necessita de imediata intervenção do Poder Executivo até nova indicação e chancela pelo Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o IMESBVC necessita de solução de continuidade, pois é necessário manter o regular funcionamento da Autarquia, notadamente pela regularidade das aulas e demais funções administrativas, ambas imprescindíveis, acrescido do fato da proximidade da realização do vestibular do Instituto;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 1.612, de 25 de julho de 1983, que criou o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, dispondo em seu artigo 1º que a citada autarquia tem personalidade jurídica própria de direito público interno, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na lei.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinada a **INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA** no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "*Victório Cardassi*", pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 10 de janeiro de 2022, prorrogáveis desde que comprovada a efetiva necessidade.

**Art. 2º.** Para exercer o cargo de interventor, sem qualquer vencimento para tal finalidade, nomeio a pessoa de LUIZ CARLOS JACA, RG: 20.480.057-2-SSP/SP - Administrador de Empresas, ao qual é conferido amplos poderes para o desempenho das funções executivas na referida autarquia ora sob intervenção, para:

I – dirigir, fiscalizar, coordenar as atividades de ensino e administrativa, representando o órgão em juízo ou fora dele;

II – dirigir e convocar as reuniões junto aos servidores e funcionários, podendo aplicar as penalidades que entender necessárias, respeitado os ditames da Constituição Federal e da lei, bem como, dirigir e coordenar reuniões junto à Congregação.

III – exercer as funções previstas no art. 21 do Regimento Interno da Autarquia Municipal.

IV – dar andamento na escolha regimental da nova direção da Instituição de Ensino Superior.

**Art. 3º.** Ao Interventor é outorgado o poder de inspecionar pessoalmente ou através de pessoas por ele nomeadas, todos os arquivos, apontamentos e documentos pertinentes ao funcionamento da Autarquia, os gastos com folha de pagamento e lançamentos contábeis, podendo para tanto, utilizar-se de todos os meios legais aptos a tal fim.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de janeiro de 2022.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 07 de janeiro de 2022.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**